

apresentara os cheques de vinho de segunda qualidade, mas que fora de
fôr do dia, em que findara o prazo de 15 dias estabelecido no § 1.º do art.
25 do Decreto de 11 de Outubro de 1852; e não provando o Supp.º por mo-
do algum quando os apresentara, parece-me que o Supp.º não pode ser de-
ferido por falta de prova; e assim concordo com a opinião da Repartição.
Procuradoria Geral da Fazenda 10 d'Abri! de 1863. = *Almo Ex.º Sr. Mi-
nistro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda* = O Procurador
Geral da Fazenda = Joaquim José da Costa e Lima.

Em 10 d'Abri! de 1863

Ministerio da Fazenda / Direcção das
Alfandegas / Contractadores do Tabaco -
Deposito em Inscrições da Junta do Cre-
dito Publico para substituir a sua respon-
sabilidade.

Almo Ex.º Sr. = Satisfazendo o Officio, em que V.ª me requisita
lhe devolva sem resposta o Processo sobre o Deposito de cem contos
de reis, em Inscrições da Junta do Credito Publico, feito na mes-
ma Junta pelos Contractadores do Tabaco no triennio findo em
30 d'Abri! de 1861, por terem cessado os motivos que tornavam
necessaria aquella resposta, tenho a honra de remetter a V.ª o
referido Procepo para os fins convenientes. = Deus Guarde a V.ª.
Procuradoria Geral da Fazenda 10 d'Abri! de 1863. = *Almo Ex.º
Sr. =* Conselheiro Director Geral das Alfandegas e Contribuições
indirectas. = O Procurador Geral da Fazenda = Joaquim
José da Costa e Lima.

Em 11 de Abri! de 1863

Ministerio da Fazenda / Proprios So-
cionaes / conflicto e incompetencia. Po-
de dar-se por uma Direcção Geral tomar
conhecimento de um negocio, que perten-
ce a outros.

Requerimento de Francisco Antonio
dos Santos.

Não vejo o menor fundamento para em caso algum se poder
levantar neste processo conflicto de jurisdicção e competencia; e
as razões são obvias. Este processo não he o de denuncia: he pro-
priamente